



## TCE-PR E MPC-PR MANTERÃO O ATENDIMENTO EXCLUSIVAMENTE VIRTUAL ATÉ O DIA 31 DE OUTUBRO

Nesta quinta-feira (1º de outubro), o Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) iniciou seu plano de retorno gradual às atividades presenciais. Conforme a Portaria nº 519/20, assinada pelo presidente, conselheiro Nestor Baptista e veiculada nesta quarta (30 de setembro), na edição nº 2392/20 do Diário Eletrônico do TCE-PR, o retorno ocorrerá em fases, levando em consideração a evolução da pandemia da Covid-19 e as normas de saúde pública.

Na fase 1, com duração prevista até 31 de outubro, não haverá atendimento presencial ao público externo, incluindo jurisdicionados. Esse atendimento continuará sendo realizado por telefone - de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas - e pelo Canal de Comunicação (CACO), ferramenta eletrônica de diálogo institucional entre a Corte e seus jurisdicionados. O peticionamento junto ao Tribunal deve ser feito pelo portal e-Contas Paraná ou via postal.

Durante esse período os membros, servidores e estagiários do MP de Contas do Paraná (MPC-PR) permanecerão em regime de teletrabalho, sem qualquer prejuízo da execução das atividades e atendimento aos jurisdicionados e público externo. O atendimento ao público continuará sendo realizado pelos telefones (41) 3350-1642 e (41) 3094-4790, e pelo e-mail institucional [faleconosco@mpc.pr.gov.br](mailto:faleconosco@mpc.pr.gov.br).

O acesso às dependências do TCE-PR,

durante a fase 1, será permitido apenas a pessoas que exercem atividades cuja presença física é imprescindível: suporte às sessões colegiadas; tratamento de documentos postais; acompanhamento e fiscalização das obras internas; suporte ao trabalho remoto e finalização das adequações das instalações físicas para propiciar um ambiente de trabalho seguro. Todas as demais atividades permanecem em trabalho remoto integral.

Quem exercer o trabalho presencial deverá seguir uma série de diretrizes sanitárias: distância mínima de dois metros entre pessoas; ocupação máxima de uma pessoa a cada nove metros quadrados para os ambientes internos; uso obrigatório de máscara de proteção, cobrindo nariz e boca, para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, ainda que não haja outras pessoas no ambiente; temperatura corporal de até 37,3°C como condição para o acesso; higienização constante das mãos; redução do trânsito e da permanência nas áreas de circulação e de uso comum; não aglomeração de pessoas; preferência ao uso das escadas; não compartilhamento de objetos, utensílios e equipamentos de uso individual; e higienização constante da estação de trabalho, de objetos, utensílios e equipamentos de uso individual.

A Portaria nº 519/20 estabelece que, para o planejamento das fases seguintes, os servidores e estagiários deverão responder formulário de



autodeclaração de saúde e aspectos sociais. O levantamento é parte das iniciativas do Tribunal para proporcionar um ambiente de trabalho seguro. Terão prioridade para manter o trabalho remoto por mais tempo gestantes e pessoas que integram o grupo de maior risco para contrair a doença, além daqueles que dependem exclusivamente do transporte público para os deslocamentos até o trabalho.

As próximas fases serão definidas em ato do presidente, considerando o nível de propagação da Covid-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde. A duração de cada fase poderá ser prorrogada, assim como poderá haver o retorno às fases anteriores, dependendo das recomendações das autoridades sanitárias.

O TCE-PR e MPC-PR adotaram o trabalho remoto em 23 de março. E, no dia 4 de maio, o Tribunal passou a realizar sessões de julgamento virtuais.

**Fonte:** Com informações da Diretoria de Comunicação Social do TCE-PR.

## TCE-PR REVOGA CAUTELAR E UENP PODE REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE BIBLIOTECÁRIO

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), por meio do Acórdão nº 1711/20, revogou a medida cautelar que havia suspenso o processo seletivo para a contratação temporária de um bibliotecário para o campus Luiz Meneghel, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), situado no município de Bandeirantes.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) e o MP de Contas do Paraná (MPC-PR) haviam solicitado a suspensão do procedimento de admissão,

após verificar que a instituição não observou a vedação contida no art. 2º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, uma vez que já haviam candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação para o cargo. A solicitação foi atendida pelo relator do processo, Auditor Cláudio Augusto Kania, por meio do Despacho nº 455/19.

Contudo, durante a instrução processual, a UENP esclareceu que em atendimento ao art. 37, inciso II da Constituição Federal, realizou o concurso público para o provimento do cargo de bibliotecário. Porém, a nomeação do candidato aprovado não foi possível, pois o

Estado do Paraná não autorizou a admissão, o que obrigou a universidade a realizar o teste seletivo para contratação temporária de bibliotecário.

Em nova análise, tanto a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) quanto o MPC-PR consideraram sanada a irregularidade apontada, e opinaram pela revogação da cautelar concedida. Além disso, como processo seletivo - Edital nº 053/2019 - também visava a contratação de técnico de laboratório (campus de Jacarezinho) e de técnico em enfermagem (campus de Bandeirantes), o MP de Contas se manifestou

pelo registro dos candidatos selecionados para esses cargos.

O MP de Contas ainda destacou em seu Parecer nº 442/20, que tais contratações podem ser feitas desde que observada a compatibilidade com o previsto no art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 173/2020; e que seja observada a preferência do candidato aprovado em concurso público ou demonstrado que efetivamente permanece a situação de ausência de autorização do Governo do Estado para nomeação do candidato aprovado ao cargo, além da necessidade imperiosa do provimento pelo regime de contratação especial - CRES.

Por fim, o órgão ministerial sugeriu a comunicação da 7ª Inspeção de Controle Externo (7ªICE), responsável pela fiscalização da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e das Universidades Estaduais, para que tome conhecimento da existência do Edital de Concurso Público nº 112/2018 para provimento de cargos efetivos de agente universitários (nível superior e médio) no quadro da UENP, com resultado final homologado em novembro de 2018, mas ainda sem a convocação dos admitidos por ausência de autorização governamental; de sorte a se adotar as medidas administrativas necessárias à efetiva nomeação de todos os candidatos aprovados, dentro do número de vagas ofertadas.

O relator do processo, Auditor Cláudio Augusto Kania, acompanhou as manifestações uniformes da unidade técnica e do MPC-PR pela revogação da medida cautelar, diante da impossibilidade de contratação do candidato aprovado no Concurso Público nº 112/2018, então vigente, ante a ausência de autorização governamental, gerando a necessidade de contratação mediante o presente teste seletivo. Em relação a comunicação dos fatos

à 7ªICE, o relator deixou de acolher a sugestão por entender que os presentes autos não se destinam a essa espécie de providência.

A Segunda Câmara do TCE-PR acompanhou, por unanimidade, o voto do relator, durante a Sessão Virtual nº 7 de 23 de julho de 2020. A decisão foi proferida no Acórdão nº 1711/20.



Campus de Bandeirantes da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Foto: Divulgação.

## HERDEIROS DE EX-PREFEITO DE GUARATUBA SÃO RESPONSABILIZADOS POR DEVOLUÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná reconsiderou decisão de 2016 e responsabilizou a viúva e os quatro filhos do ex-prefeito de Guaratuba Miguel Jamur, falecido em 2015, pela devolução de valores ao cofre desse município do Litoral do Estado. Esther de Souza Jamur e filhos do casal - Luís Carlos Jamur, Luiz Fernando de Souza Jamur, Miguel Jamur Filho e Paulo Roberto de Souza Jamur - foram incluídos, solidariamente, na devolução R\$ 72.899,10. Esse valor deve ser corrigido monetariamente desde 2007 até o trânsito em julgado do processo, no qual ainda cabe recurso.

A decisão, tomada pelo Pleno do TCE-PR em Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, modificou a determinação contida no Acórdão nº 620/16, da Primeira Câmara da Corte, que havia responsabilizado apenas a Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e aos Idosos de Guaratuba

(APMI) pelo ressarcimento dos valores. A entidade era presidida à época pela então pela primeira-dama do município, Esther Jamur.

A sanção foi determinada em razão da ausência de documentos, situação que inviabilizou a análise das contas da transferência de recursos feita pelo município, então governado por Miguel Jamur (gestão 2005-2008), marido de Esther. A total falta de documentação comprovando que o dinheiro foi efetivamente aplicado na finalidade do convênio foi comprovada em inspeção realizada em 2012 por técnicos do TCE-PR. Por isso, o Tribunal determinou a restituição integral do valor repassado, corrigido monetariamente.

No Recurso de Revista, aprovado por maioria de votos na sessão virtual nº 7/2020 do Tribunal Pleno, o MPC-PR defendeu que tanto o então prefeito quanto a gestora da APMI deveriam ser responsabilizados solidariamente pela devolução. O órgão ministerial

argumentou que ficou evidente a má gestão do dinheiro público e o prejuízo ao cofre municipal. Também destacou que, apesar das reiteradas citações, a APMI, Esther Jamur e seus filhos não apresentaram defesa no processo. A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) concordou com o parecer do MPC-PR.

O conselheiro Ivens Linhares, autor do voto vencedor no processo, aceitou os argumentos da CGM e do MPC-PR para propor a reforma parcial da decisão original. Para isso, ele enfatizou que a condenação de restituição apenas à APMI, na prática, seria inócua, porque a entidade está inativa desde dezembro de 2008.

Cabe recurso da decisão contida no Acórdão nº 1790/20 - Tribunal Pleno, veiculado em 14 de agosto, na edição nº 2.361 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

**Fonte: Diretoria de Comunicação Social do TCE-PR.**



Vista de Guaratuba, uma das principais cidades do Litoral do Paraná, a partir da Praia Central. Foto: Divulgação.

# TCE-PR DÁ PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE REVISTA DE EX-PREFEITO DE TIJUCAS DO SUL E MANTEM IRREGULARIDADE DAS CONTAS

O Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) acompanhou a manifestação do MP de Contas do Paraná (MPC-PR) e deu provimento parcial ao Recurso de Revista interposto por José Altair Moreira, ex-Prefeito de Tijucas do Sul, gestão 01/01/2009 a 31/12/2012. Ele contestava o Acórdão de Parecer Prévio nº 163/16, emitido pela Segunda Câmara, que recomendou a irregularidade da prestação de contas do município referente ao exercício de 2012.

Naquela ocasião, os conselheiros votaram pela desaprovação das contas em razão do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas; do acréscimo do saldo da conta contábil “responsáveis por despesas não empenhadas”; da divergência entre os valores do compensado e do ativo e passivo financeiros e permanentes constantes na contabilidade e no balanço patrimonial do SIM-AM; das obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidade; e da falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério.

Além das irregularidades apontadas, foi determinada ainda a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, b da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em decorrência do atraso de 124 dias no encaminhamento das informações relativas ao 6º bimestre do SIM-AM.

## Recursos de Revisão

Em sua defesa o recorrente alegou que, em relação ao resultado deficitário nas fontes livres, no exercício de 2012 houve desoneração do IPI, o que refletiu de modo considerável na arrecadação dos entes da federação.

Quanto a violação ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o ex-prefeito contestou o cálculo elaborado pela unidade técnica que levou em consideração o saldo de todas as dívidas e não somente as dos últimos oito meses de mandato.

O recorrente também juntou documentos a fim de sanar as inconsistências de natureza contábil apontadas e informou que houve um equívoco no envio dos dados ao TCE-PR e, por isso, encaminhou cópia da Ata da Reunião do Conselho do FUNDEB, na qual resta demonstrada a aplicação de 64,06% dos recursos.

## Instrução do Processo

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 1341/20 considerou regularizado apenas o apontamento de “divergência entre os valores do compensado e do ativo e passivo financeiros e permanentes constantes na contabilidade e no balanço patrimonial



do SIM-AM”.

Em relação aos repasses ao FUNDEB, a unidade técnica desconsiderou a cópia do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que atestava o atingimento do percentual mínimo, pois o mesmo não estava assinado pela maioria dos membros, haja vista que, de onze possíveis assinaturas, somente cinco foram consideradas válidas.

Por sua vez, o MP de Contas emitiu Parecer diverso do entendimento da CGM. O órgão ministerial, por meio do Parecer nº 381/20, divergiu da manutenção de irregularidade do item referente ao saldo da conta contábil “responsáveis por despesas não empenhadas”, no valor de R\$ 7.655,24, por considerar que se trata de despesa corrente de pequeno valor, possivelmente lançada por equívoco na contabilidade e já devidamente corrigida.

Além disso, também opinou pela regularização do apontamento relativo à falta de aplicação mínima de recursos do FUNDEB, pois a própria unidade instrutiva atestou o equívoco no registro das informações e atestou a aplicação de 64,06% dos recursos. Para o MPC-PR, o fato do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não ter sido assinado pela maioria dos Conselheiros não pode ser considerado motivo de irregularidade, por isso sugeriu a conversão do item em ressalva das contas.

Em relação aos outros itens, o MP de Contas acompanhou a manifestação da CGM pela manutenção da irregularidade quanto à violação ao art. 42 da LRF, em razão da ausência de justificativas que afastassem as impropriedades apontadas. Também concordou com a unidade técnica em relação ao resultado deficitário de fontes não vinculadas, por considerar que o recálculo do resultado deficitário a partir da estimativa de queda de transferência de recursos aos municípios, causada pelo impacto da desoneração do IPI sobre o Fundo de Participação dos Municípios, não deve ser utilizada como uma nova causa de flexibilização no cumprimento da LRF.

O MPC-PR ainda apontou a existência de entendimentos conflitantes sobre o

tema no âmbito no TCE-PR, e opinou pela instauração de Uniformização de Jurisprudência no que tange à flexibilização das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal na verificação de déficit fiscal, minorando-se este artificialmente para aquém do limite de 5%, considerando-se para tanto as desonerações de IPI segundo cálculos da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

## Decisão

O relator do processo, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, acompanhou a manifestação do MP de Contas pelo parcial provimento do Recurso de Revista, mantendo a emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas do município de Tijucas do Sul, referente ao exercício de 2012, em razão do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas e das obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidade. Também manteve a aplicação da multa prevista no art. 87, III, b da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pelo atraso de 124 dias na entrega dos dados do SIM-AM.

O Conselheiro também acompanhou entendimento do MPC-PR, convertendo em ressalva a ausência de todas as assinaturas necessárias no Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; o acréscimo do saldo da conta contábil “responsáveis por despesas não empenhadas”; e a divergência entre os valores do compensado e do ativo e passivo financeiros e permanentes constantes na contabilidade e no balanço patrimonial do SIM-AM.

Quanto instauração de Uniformização da Jurisprudência, o relator desconsiderou a sugestão ministerial, por considerar que eventual redução da receita municipal em decorrência de medidas adotadas pela Administração Federal no tocante a tributos não tem sido aceita de forma isolada pelo TCE-PR, como justificativa relacionada aos déficits de fontes não vinculadas.

A decisão, expressa no Acórdão de Parecer Prévio nº 291/20, foi acompanhada por unanimidade do Pleno do TCE-PR, durante a sessão virtual nº 7 de 30 de julho de 2020.

# CAPACITAÇÃO MPC-PR

No último mês o MP de Contas do Paraná (MPC-PR) participou de diversos cursos *online* de capacitação promovidos pela Escola de Gestão Pública (EGP) do Tribunal de Contas do Paraná.

Os cursos são gratuitos e a maioria oferece certificado para os alunos que obtiverem média igual ou superior a 70. As inscrições podem ser feitas pelo *site* da EGP (<https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>).

Entre os cursos que contaram com a participação do MPC-PR estão:



## O que é Regime Jurídico de Direito Administrativo?

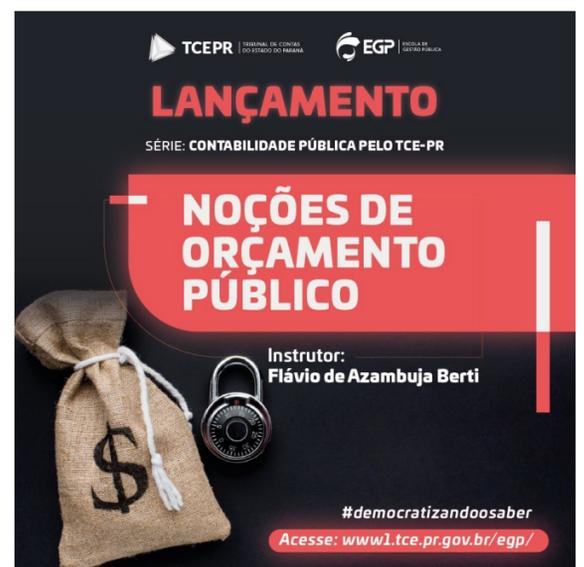
O material faz parte da série de palestras online com o tema **Noções de Direito Administrativo**, composta por 12 cursos no total.

A palestra do Procurador do MPC-PR, Flávio Berti, é o segundo capítulo da série. Essa aula possui a função de delimitar o regime jurídico de direito administrativo, notoriamente público. Na sistemática jurídica moderna, não se esperam as mesmas características da relação entre o particular e o Estado tais como vemos na relação entre particulares. Assim, o conhecimento dessas diferenças e das características básicas do regime de direito público serão o tema central desse curso.

## Noções de Orçamento Público

Tal curso é a primeira aula da série **Contabilidade Pública pelo TCE-PR**, e é ministrada pelo Procurador do MP de Contas do Paraná, Flávio Berti.

Os primeiros tópicos do curso são dedicados à exposição de noções básicas de orçamentação e direito orçamentário. Além disso, por meio desse material os alunos também terão acesso a conceitos técnicos relacionados à contabilidade pública como o de balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, estrutura da LOA, integridade do Balanço Orçamentário, PCASP e MCASP.



## Noções de Execução de Decisões Administrativas e Execução Fiscal de Dívida não Tributária

Ambos os cursos compõem a série **Execução de Decisões do TCE-PR**, que conta com três aulas. O material visa esclarecer dúvidas e auxiliar os jurisdicionados no cumprimento dessas decisões administrativas, evitando-se assim eventual responsabilização pela Corte de Contas.

No primeiro curso, que contou com a participação dos Procuradores do MPC-PR, Flávio Berti e Gabriel Guy Léger, são apresentadas noções básicas sobre o tema, assim como buscou-se apresentar critérios precisos de abordagem da Execução Fiscal de dívida não tributária e ferramentas pelas quais seja possível recuperar créditos com maior efetividade.

A série é encerrada pelo Procurador Flávio Berti, que aborda de forma simples e didática o funcionamento da cobrança de débitos originados em decisões administrativas do TCE-PR. Esse capítulo também contou com a participação do Procurador do Estado, Helton Kramer Lustoza, e do Analista de Controle do TCE-PR, Fernando do Rego Barros Filho.



# AGENDA MPC-PR

## MP DE CONTAS PARTICIPA DA PRIMEIRA EDIÇÃO ONLINE DO FÓRUM DE CONTROLE SOCIAL

No dia 24 de setembro, a Escola de Gestão Pública (EGP) do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) transmitiu em seu canal no *YouTube* a primeira edição *online* do Fórum

de Controle Social e Capacitação de Conselhos Municipais e Observatórios Sociais, com apoio do Tribunal de Contas da União (TCU) e do MP de Contas do Paraná (MPC-PR).

As *lives* integram o programa **É da Sua Conta**, que reúne iniciativas cujo objetivo é fortalecer o controle social e estimular a cultura da participação cidadã, como capacitações, eventos e projetos interativos

voltados para públicos variados, desde jovens até grupos organizados.

#### Fórum de Controle Social

O primeiro evento realizado, pela manhã, foi o Fórum de Controle Social, cujo painel de abertura contou com o titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) do Tribunal, Rafael Ayres, que representou o presidente da Corte, conselheiro Nestor Baptista, na ocasião; o procurador do Ministério Público de Contas (MPC-PR) Flávio de Azambuja Berti; e o secretário do Tribunal de Contas da União (TCU) no Paraná, Luiz Gustavo Gomes Andrioli.

Durante o Fórum foram discutidas as funções dos órgãos de controle e a interação com a sociedade; a fiscalização da transparência no combate à pandemia da Covid-19 (ITP - COVID 19); como funciona a fiscalização por monitoramento; e apresentação da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado.

#### Capacitação

À tarde, o servidor da CGF Marcus Vinicius Machado deu início à Capacitação de Membros de Conselhos Municipais e de Observatórios Sociais, discorrendo sobre o acompanhamento de editais de licitação.

O evento ainda contou com a participação do gerente do Programa de Fiscalização de

Contratos de Parceria e de Gestão (Profic) do TCE-PR, André Antunes Fadel, que falou a respeito da transparência que os órgãos públicos devem adotar quando da realização de repasses a entidades do terceiro setor; e do ouvidor do TCE-PR, Patrick Machado, cuja exposição teve como tema "A Ouvidoria de Contas como Ferramenta de Exercício do Controle Social".

Ao final da transmissão, foi realizado um quiz interativo com os espectadores

da live, que responderam a nove perguntas sobre os assuntos discutidos ao longo do dia. Os três melhores colocados foram presenteados com livros sobre controle social e cidadania. A atividade foi conduzida pelo servidor Lúcio Woytovicz, da CGF, que apresentou ambos os eventos.

**Fonte: Com informações da Diretoria de Comunicação Social do TCE-PR.**



Participantes do Fórum de Controle Social, transmitido ao vivo no dia 24 de setembro.

## AMPCON PROMOVE LIVE SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SÉRIE  
LIVE

**AMPCON**  
Associação Nacional do Ministério Público de Contas

ANÁLISA

**O Ministério Público de Contas na defesa dos direitos das pessoas com deficiência**



SÉRGIO CARIBÉ  
Procurador do MPC/União



CARMEM BEZERRIL  
Auditora do TCM/GO



GABRIEL GUY LÉGER  
Procurador do MPC/PR



MAISA DE CASTRO  
Procuradora-Geral do MPC/GO  
MEDIADORA

23/9 - Quarta - 19h

YouTube /ampcon

No dia 21 de setembro comemora-se o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência. A data é celebrada desde 1982, mas somente foi oficializada em 2005 pela Lei Nº 11.133, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do desenvolvimento de meios e políticas públicas de inclusão.

Em alusão a essa data e pensando nos mais de 45 milhões de brasileiros que têm algum tipo de deficiência - dados do Censo de 2010 do IBGE -, a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON) promoveu, no dia 23, mais uma live da Série AMPCON com o tema **O Ministério**

**Público de Contas na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.**

O evento abordou a atuação do MPC brasileiro especialmente no que tange à acessibilidade, tema que foi alvo de grande campanha liderada pela Associação em 2011, denominada Ministério Público de Contas pela Acessibilidade Total.

O debate foi mediado pela Procuradora-Geral do MPC/GO Maisa de Castro, e contou com a participação da Auditora Carmem Bezerril (TCM/GO) e dos Procuradores Sérgio Caribé (MPC/União) e Gabriel Léger (MPC/PR).

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

**Procuradora-Geral** Valéria Borba **1ª Procuradoria de Contas** Vaga **2ª Procuradoria de Contas** Eliza Ana Zenedin Kondo Langner **3ª Procuradoria de Contas** Katia Regina Puchaski **4ª Procuradoria de Contas** Gabriel Guy Léger **5ª Procuradoria de Contas** Michael Richard Reiner **6ª Procuradoria de Contas** Flávio de Azambuja Berti **7ª Procuradoria de Contas** Juliana Sternadt Reiner **Assessora de Comunicação** Giovanna Menezes Faria **Contato** faleconosco@mpc.pr.gov.br **Telefone** 3350-1642 **Endereço** Praça Nossa Senhora da Salete, s/n. — Centro Cívico.

**Site:** www.mpc.pr.gov.br | **Facebook:** @mpc.pr | **Instagram:** @mpc.pr | **YouTube:** Ministério Público de Contas do Paraná